

Parecer do Comité Económico e Social Europeu — Definição do rumo para um planeta azul sustentável — Comunicação Conjunta sobre a Agenda de governação internacional dos oceanos da UE

[JOIN(2022) 28 final]

(2023/C 140/11)

Relator: **Stefano PALMIERI**

Consulta	Comissão Europeia, 25.11.2022
Base jurídica	Artigo 304.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
Decisão da Plenária	15.6.2022
Competência	Secção das Relações Externas
Adoção em secção	20.12.2022
Adoção em plenária	24.1.2023
Reunião plenária n.º	575
Resultado da votação (votos a favor/votos contra/abstenções)	184/0/1

1. Conclusões e recomendações

1.1. A governação dos oceanos não deve ser considerada apenas uma «questão de âmbito marinho». O meio marinho constitui um sistema complexo tendo em conta a panóplia de setores envolvidos, de disposições legislativas aplicáveis, de partes interessadas implicadas a diferentes níveis (local, regional, mundial) e de dimensões abrangidas. Está estreitamente ligado às atividades, políticas e ações de âmbito terrestre, o que exige a adoção de decisões baseadas no conhecimento, mediante uma abordagem integrada transdisciplinar e recorrendo à diplomacia científica. O Comité Económico e Social Europeu (CESE) congratula-se com a proposta de criação de um Painel Intergovernamental para a Sustentabilidade dos Oceanos.

1.2. O CESE acolhe favoravelmente a designação de zonas marinhas protegidas e apoia a consecução da neutralidade carbónica e o desmantelamento sustentável de navios.

1.3. É necessário assegurar que as decisões e intervenções se caracterizam pela coerência entre as diferentes políticas e acordos e são resultado de uma avaliação transparente da relação entre a exequibilidade e os impactos. O CESE apoia a função da União Europeia (UE) enquanto interveniente na elaboração de legislação e no reforço das redes e parcerias a nível mundial, salientando o papel da investigação e da inovação.

1.4. O CESE apela para medidas dissuasoras de carácter económico contra a utilização de pavilhões de conveniência (por exemplo, a criação de um fundo específico constituído por garantias para o desmantelamento de navios) e propõe que o mecanismo de ajustamento carbónico seja alargado de modo a abranger a vasta gama de poluentes com impacto no ecossistema marinho.

1.5. O CESE congratula-se com a abordagem de «tolerância zero» em relação à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada (pesca INN) e às capturas acessórias e incentiva a UE a apoiar os operadores honestos na via da conservação e da gestão sustentáveis da pesca. Insta a Comissão a apoiar a pequena pesca e a pesca industrial sustentáveis e de baixo impacto, bem como a aquicultura e a algacultura com impacto nulo, a fim de assegurar a sustentabilidade ambiental, social e económica das regiões.

1.6. A exploração mineira marítima ainda carece de resultados científicos sólidos para a avaliação dos seus impactos a longo prazo no ambiente. O CESE congratula-se com a abordagem de precaução adotada pela Comissão e apela para a instituição de uma moratória relativamente à concessão de licenças de exploração pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM). O CESE apela para a criação de painéis científicos internacionais independentes para prestar apoio às decisões e intervenções com base no conhecimento.

1.7. Os impactos provocados por engenhos explosivos não detonados, poluentes emergentes e catástrofes naturais podem transformar a utilização do espaço marítimo e ter repercussões na situação económica e geopolítica. O CESE aplaude os esforços envidados pela Comissão para enfrentar esses desafios.

1.8. A proteção e a segurança no mar são fundamentais. É necessária uma renovação geracional a nível das competências e tecnologias, acompanhada de condições de vida e de trabalho dignas. O CESE insta igualmente os Estados-Membros da UE a ratificarem a Convenção n.º 188/2007 ⁽¹⁾ da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a assegurarem a sua transposição efetiva para o respetivo direito nacional ⁽²⁾. O CESE acolhe favoravelmente a Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho ⁽³⁾ e solicita que o seu âmbito de aplicação seja alargado para melhorar as condições de vida e de trabalho e proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores do setor da pesca marítima.

1.9. O CESE reitera a importância de as regiões ultraperiféricas ⁽⁴⁾ — devido às suas características geográficas — assumirem um papel fundamental no quadro da governação dos oceanos, tal como definido no documento COM(2022) 198 final ⁽⁵⁾, mas totalmente ignorado no documento JOIN(2022) 28 final.

1.10. A fim de assegurar uma governação internacional dos oceanos nova e reforçada, promovida pela UE, o CESE apela para a participação efetiva e transparente — em todas as fases deste processo, desde a consulta e conceção conjunta dos planos até à aplicação e avaliação final — das diversas partes interessadas no desenvolvimento de um apoio às políticas baseado no conhecimento, bem como nas atividades de comunicação e sensibilização. Poderiam ser adotadas novas formas de estrutura organizacional para enfrentar a complexidade dos desafios.

1.11. O CESE apela para uma ampla divulgação dos conhecimentos sobre o direito do mar entre todos os cidadãos da UE. É necessária legislação internacional para regular diferentes domínios de competência (fronteiras costeiras, zonas económicas, proteção dos recursos marinhos, definição de «porto seguro», etc.), em particular para clarificar as obrigações internacionais em matéria de salvamento e assistência no mar, codificando os conceitos de perigo e os métodos de busca e salvamento ⁽⁶⁾. O CESE apela para a aplicação adequada desta regulamentação, reafirmando o princípio fundamental de que os seres humanos em perigo no mar devem ser salvos e encaminhados para um porto seguro, sem quaisquer reservas ou condições.

1.12. Dada a importância geopolítica e ambiental do Ártico, o CESE acolhe com agrado o compromisso da UE de aplicar plenamente o **Acordo de Prevenção da Pesca Não Regulamentada no Alto-Mar no Oceano Ártico Central**, os esforços para designar zonas marinhas protegidas no Ártico e a proibição da exploração de hidrocarbonetos ⁽⁷⁾.

1.13. O CESE observa que os investimentos previstos para enfrentar os desafios da governação dos oceanos são pouco ambiciosos e, por conseguinte, apela à criação de um fundo para os oceanos adequado para dar resposta aos desafios marítimos.

2. Observações gerais sobre o quadro de referência

2.1. Um dos principais desafios que se colocam às questões marinhas e marítimas é a **coerência** entre as ações a níveis diferentes (mundial, nacional, regional e local) e entre setores. Muitas reivindicações concorrentes podem comprometer as intervenções e reduzir drasticamente o impacto.

⁽¹⁾ Convenção n.º 188/2007 da OIT sobre o Trabalho no Setor das Pescas.

⁽²⁾ Atualmente, 167 Estados não ratificaram a Convenção n.º 188; destes, 19 são Estados-Membros da UE, incluindo países costeiros importantes: Alemanha, Chipre, Espanha, Finlândia, Grécia, Irlanda, Itália, Letónia, Malta e Suécia.

⁽³⁾ Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, que aplica o Acordo relativo à aplicação da Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas, de 2007, da Organização Internacional do Trabalho, celebrado em 21 de maio de 2012 entre a Confederação Geral das Cooperativas Agrícolas da União Europeia (Cogeca), a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) e a Associação das Organizações Nacionais das Empresas de Pesca da União Europeia (Europêche) (JO L 25 de 31.1.2017, p. 12).

⁽⁴⁾ As regiões ultraperiféricas (RUP) são constituídas por ilhas, arquipélagos e um território continental (Guiana Francesa). Estas nove regiões situam-se no Atlântico Ocidental, na bacia das Caraíbas, na floresta amazónica e no oceano Índico: Guiana Francesa, Guadalupe, Martinica, São Martinho, Reunião e Maiote (França), Açores e Madeira (Portugal) e ilhas Canárias (Espanha).

⁽⁵⁾ COM(2022) 198 final — Dar prioridade às pessoas, garantir o crescimento sustentável e inclusivo, realizar o potencial das regiões ultraperiféricas da UE.

⁽⁶⁾ Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, 29 de abril de 1979, Hamburgo; Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 10 de dezembro de 1982, Montego Bay; Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 25 de maio de 1980.

⁽⁷⁾ Comunicação Conjunta da Comissão Europeia e do Serviço Europeu para a Ação Externa — Um empenhamento mais forte da UE em prol de um Ártico pacífico, sustentável e próspero [JOIN(2021) 27 final].

2.2. A governação dos oceanos requer decisões que assentem no conhecimento. O impacto dos seres humanos no meio marinho **não se limita às atividades no mar** (exploração mineira, pesca, transportes), abrangendo também ações em terra que resultam em poluição em maior escala (resíduos, pesticidas, antibióticos, fosfatos, plásticos, explosivos, etc.). Por conseguinte, é fundamental integrar os oceanos não só no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14, mas também nos objetivos que abordam a produção industrial e os comportamentos coletivos. Um ecossistema marinho saudável e produtivo exige uma abordagem mais integrada, incluindo aspetos que não se limitam às questões marinhas e marítimas.

2.3. Nos últimos anos, perante o surgimento da complexidade em muitos contextos, foram criados **novos modos de governação**, impulsionados sobretudo pela ciência do mercado e das ligações em rede. Os sistemas complexos são difíceis de controlar e é impossível prever com facilidade a sua dinâmica a longo prazo. Os oceanos são um sistema complexo em que a enorme discrepância das regras entre as zonas costeiras e as zonas ao largo, bem como os litígios a nível dos governos nacionais e do setor privado, sugerem que poderá ser necessário adotar uma **diplomacia científica** renovada para enfrentar os desafios. O CESE reconhece a necessidade de criar instrumentos de gestão e interfaces estratégicas, adequados à sua finalidade, enquanto iniciativas para integrar as diferentes dimensões interligadas.

2.4. O CESE apoia a função da UE enquanto interveniente na elaboração de legislação e no reforço das redes e parcerias a nível mundial, salientando o **papel da investigação e da inovação**, fornecendo soluções e orientações e promovendo iniciativas específicas.

3. Avaliação da comunicação da Comissão

O presente parecer centrar-se-á nos quatro domínios da proposta: 1) *reforçar o quadro internacional de governação dos oceanos*; 2) *rumo à sustentabilidade dos oceanos até 2030*; 3) *garantir a segurança e a proteção no mar*; 4) *desenvolver os conhecimentos sobre os oceanos*.

3.1. Reforçar o quadro internacional de governação dos oceanos

3.1.1. O CESE congratula-se com o compromisso da Comissão de apoiar as normas internacionais mais exigentes em matéria de transparência, boa governação e inclusão das partes interessadas em organizações internacionais, como a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (AIFM) e a Organização Mundial do Comércio (OMC).

3.1.2. O CESE reafirma a função da UE no domínio legislativo, nomeadamente através da diplomacia científica e do reforço das redes e parcerias a nível mundial. Salienta, em particular, a necessidade de implementar um sistema de monitorização e adoção de intervenções adequadas. Acolhe-se favoravelmente a designação de **zonas marinhas protegidas**, com um objetivo de 30 % até 2030, bem como outras medidas eficazes de conservação por zona, sempre que seja reconhecida a sua pertinência para o funcionamento do sistema oceânico e desde que a adoção de intervenções se baseie na análise da eficiência e eficácia de cada zona específica, tendo em conta os custos, as responsabilidades, os prazos e a monitorização.

3.1.3. O CESE observa que, apesar de se terem registado alguns progressos tecnológicos nos últimos anos, os impactos a longo prazo da **exploração mineira marítima** continuam a ser visíveis, com o ecossistema ainda a recuperar nas zonas escavadas há muitas décadas⁽⁸⁾. O CESE congratula-se com a adoção de uma abordagem de precaução e apela para a instituição de uma moratória relativamente à concessão de licenças de exploração pela Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos. O CESE insta esta autoridade a criar um painel científico internacional independente para transpor as análises baseadas em conhecimentos para decisões políticas bem definidas. Propõe igualmente a promoção de investimentos na investigação e no desenvolvimento de soluções alternativas aos materiais extraídos dos fundos marinhos.

3.1.4. **A pequena pesca costeira e a aquicultura** são fatores vitais para a sobrevivência de muitas comunidades costeiras e para a conservação do seu património cultural. O setor das pescas em geral e, em particular, a pesca tradicional e a pequena pesca pagaram o preço mais elevado da crise económica, razão pela qual o setor necessita atualmente de uma estratégia específica para recuperar uma posição sólida no mercado⁽⁹⁾. O CESE solicita intervenções adequadas para reforçar estas atividades, diversificar as fontes de rendimento das comunidades locais (por exemplo, turismo costeiro e atividades recreativas aquáticas), apoiar a reorientação profissional, ajudar as regiões locais desfavorecidas e promover a sustentabilidade ambiental⁽¹⁰⁾.

⁽⁸⁾ Ver: <https://www.jpi-oceans.eu/en/ecological-aspects-deep-sea-mining>

⁽⁹⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A dimensão social das pescas» (parecer exploratório) (JO C 14 de 15.1.2020, p. 67).

⁽¹⁰⁾ https://oceans-and-fisheries.ec.europa.eu/publications/communication-commission-towards-strong-and-sustainable-eu-algae-sector_en

3.1.5. O CESE congratula-se com a **abordagem de «tolerância zero» em relação à pesca INN** e incentiva a UE a apoiar os operadores honestos na via da conservação e da gestão sustentáveis da pesca. Além disso, reafirma o papel da UE nos diálogos sobre as pescas com países terceiros, no sentido de promover o cumprimento das obrigações internacionais. Neste contexto, reconhece o contributo importante dos **acordos de parceria no domínio da pesca sustentável** para um quadro sólido com vários países parceiros não pertencentes à UE.

3.1.6. O Ártico enfrenta alterações drásticas que podem pôr em risco o ambiente e o equilíbrio geopolítico. O CESE acolhe com agrado o compromisso da UE de aplicar plenamente o **Acordo de Prevenção da Pesca Não Regulamentada no Alto-Mar no Oceano Ártico Central**, os esforços para designar zonas marinhas protegidas no Ártico e a proibição da exploração de hidrocarbonetos ⁽¹¹⁾.

3.1.7. O CESE reconhece as dificuldades da execução de ações nas **zonas situadas além da jurisdição nacional**, salientando a necessidade de garantir a coerência entre as diferentes parcerias e acordos, e apoia os esforços da UE nas negociações em curso para um tratado sobre o alto-mar.

3.2. Rumo à sustentabilidade dos oceanos até 2030

3.2.1. O CESE saúda os compromissos e os esforços para alcançar a **neutralidade carbónica** até 2050. A UE desempenha uma função importante na Organização Marítima Internacional no âmbito de um processo legislativo e operacional mundial destinado a descarbonizar o setor marítimo e das pescas.

3.2.2. O CESE reconhece que a luta contra a poluição marinha é um desafio. A interligação de diferentes fontes, incluindo fontes terrestres, juntamente com a diversidade de intervenientes e as fronteiras legislativas tornam o quadro mais complexo. O CESE destaca a necessidade de dar resposta à **diversidade de poluentes** e de promover intervenções eficazes. Salienta também a necessidade de assegurar a coerência e de incluir aspetos para além da governação dos oceanos (por exemplo, os abordados na estratégia de poluição zero, na Estratégia para a Biodiversidade e na Estratégia do Prado ao Prato ⁽¹²⁾) que tenham um impacto acentuado na poluição marinha ⁽¹³⁾.

3.2.3. Os **engenhos explosivos não detonados (UXO)** podem ser explosivos convencionais ou armas químicas despejadas no mar. No passado, as ameaças incontestáveis decorrentes destes engenhos eram consideradas pouco importantes. O problema exige uma estratégia urgente, uma vez que a procura de espaço marinho pelos setores económicos está a aumentar e a maioria das munições apresenta corrosão, verificando-se uma fuga de produtos tóxicos, cancerígenos, mutagénicos e teratogénicos. São necessárias intervenções de deteção, monitorização e atenuação, com conhecimento e apoio tecnológico conjuntos a nível europeu ⁽¹⁴⁾.

3.2.4. O CESE congratula-se com os esforços da Comissão para reduzir os impactos ambientais das munições despejadas e observa que os riscos não dizem apenas respeito a engenhos explosivos não detonados das duas guerras mundiais, tendo igualmente origem noutras conflitos (por exemplo, nos Balcãs e na Ucrânia), e não se limitam à possível toxicidade das substâncias derramadas, mas abrangem também a detonação acidental ou a autodetonação.

3.2.5. O CESE reconhece os impactos ambientais das **artes de pesca** no ecossistema e observa que os custos de muitas das soluções propostas não são sustentáveis ou os seus efeitos são negligenciáveis a nível mundial. Preconiza a introdução de novas tecnologias ou materiais para atenuar o problema, juntamente com medidas de compensação e campanhas específicas de sensibilização dos pescadores para as oportunidades ⁽¹⁵⁾.

⁽¹¹⁾ Comunicação Conjunta — Um empenhamento mais forte da UE em prol de um Ártico pacífico, sustentável e próspero [JOIN(2021) 27 final].

⁽¹²⁾ Diretiva 2005/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações (JO L 255 de 30.9.2005, p. 11); Diretiva (UE) 2019/883 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa aos meios portuários de receção de resíduos provenientes dos navios, que altera a Diretiva 2010/65/UE e revoga a Diretiva 2000/59/CE (JO L 151 de 7.6.2019, p. 116).

⁽¹³⁾ Linhas Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais, 2011; Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, 2011.

⁽¹⁴⁾ Ver: <https://www.jpi-oceans.eu/en/munition-sea>

⁽¹⁵⁾ Ver: Diretrizes voluntárias da FAO sobre a marcação de artes de pesca, assim como o trabalho realizado pelas organizações regionais de gestão das pescas e no âmbito das convenções marinhas regionais.

3.2.6. **A sobre-exploração das unidades populacionais de peixes** e as capturas acessórias são reconhecidas como verdadeiros problemas a nível mundial. O setor das pescas tem um grande impacto em muitas espécies, o que suscita preocupações legítimas de que ponha em perigo a sustentabilidade de algumas espécies, colocando em risco o equilíbrio de todo o ecossistema marinho. Por outro lado, as atividades dos pescadores locais são um elemento importante das culturas dos territórios e da economia sustentável, proporcionando alimentos saudáveis aos cidadãos no âmbito de um processo sustentável do ponto de vista ambiental, social e económico. A pressão antropogénica sobre as unidades populacionais de peixes pode ser reduzida através da promoção de uma **aquicultura com impacto nulo** (incluindo a algacultura).

3.2.6.1. Com base nestes aspetos, o CESE solicita:

- a) a aplicação de controlos e sanções mais rigorosos em relação à pesca INN;
- b) o acompanhamento e a regulação do setor das pescas de forma a eliminar a sobre-exploração das unidades populacionais de peixes e as capturas acessórias e a promover a sustentabilidade efetiva deste setor;
- c) a promoção e o apoio a uma aquicultura e algacultura com impacto nulo, incluindo os aspetos da alimentação animal e do consumo de energia;
- d) a concessão de compensações económicas aos trabalhadores durante as fases de transição para uma transformação das tecnologias e dos sistemas de produção.

3.2.7. O transporte marítimo representa mais de 90 % da carga movimentada a nível mundial, constituindo a espinha dorsal da economia mundial. Os navios de mar podem ter um impacto como fonte significativa de poluição, inclusive no final da sua vida útil. Os armadores de países de rendimento elevado escondem frequentemente a verdadeira identidade dos navios, registando-os em paraísos fiscais, também para evitar as normas ambientais. Neste contexto, os esforços internacionais e regionais não conseguiram combater estes comportamentos⁽¹⁶⁾. Continuam a ser utilizados pavilhões de conveniência, incluindo por países da UE, como último pavilhão dos navios, para escapar às regras e poupar dinheiro. O CESE propõe que se considere o **desmantelamento de navios** como uma fonte significativa de poluição marinha e insta a UE a: a) tomar medidas para assegurar uma regulamentação vinculativa mais forte; b) controlar a atividade para evitar qualquer tentativa de contornar a proteção do ambiente; c) introduzir medidas dissuasoras de carácter económico contra a utilização de pavilhões de conveniência, por exemplo, criando um fundo específico constituído por garantias — ao longo da vida do navio — para assegurar o respeito das normas da UE em matéria de proteção do ambiente e de segurança, também fora da jurisdição da UE.

3.3. *Garantir a segurança e a proteção no mar*

3.3.1. O CESE saúda a UE pelo reforço do seu papel de garante da segurança marítima dentro e fora das suas fronteiras. Além disso, convida a UE a identificar potenciais **zonas marítimas de interesse**, tendo em conta os desenvolvimentos geopolíticos recentes, e a concentrar-se nas prioridades emergentes.

3.3.2. O CESE congratula-se com os esforços da UE para promover e executar qualquer intervenção destinada a aumentar a **segurança no mar**. Incentiva a UE a alargar o leque de setores envolvidos em atividades no mar suscetíveis de pôr em risco o ambiente e a saúde humana, nomeadamente o turismo, o desmantelamento e a construção de navios, a energia e a aquicultura. O CESE apela igualmente para uma ênfase na **modernização das tecnologias** (por exemplo, propulsão ecológica), **dos espaços de trabalho e das condições de trabalho** nos diversos contextos logísticos que enquadram as atividades marinhas e marítimas (por exemplo, estaleiros navais, portos, embarcações, etc.).

3.3.3. O CESE recomenda que se assegure a coerência regulamentar entre as medidas de conservação dos ecossistemas marinhos e as normas relativas à segurança e às condições de trabalho no mar, através de avaliações de impacto em matéria de: **i) emprego, ii) salários, iii) tecnologias, iv) condições de vida e de trabalho dignas e v) formação dos trabalhadores**. Apela, igualmente, para uma melhor coordenação entre os vários serviços das administrações públicas a todos os níveis, a fim de assegurar uma gestão integrada do espaço marinho⁽¹⁷⁾.

⁽¹⁶⁾ Ver: Wan *et al.* «Marine Policy» [Política marinha], 2021.

⁽¹⁷⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A dimensão social das pescas» (parecer exploratório) (JO C 14 de 15.1.2020, p. 67).

3.3.4. O CESE insta os Estados-Membros a **ratificarem a Convenção n.º 188 da Organização Internacional do Trabalho**, disponibilizando os meios necessários para a sua correta transposição para a legislação nacional e para a sua aplicação. O CESE acolhe com agrado a Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho ⁽¹⁸⁾ e apela para que se comece a trabalhar no sentido de alargar o seu âmbito de aplicação de modo a abranger também os efeitos cumulativos dos impactos a longo prazo na saúde humana. Além disso, frisa a necessidade de uma legislação da UE verdadeiramente ambiciosa em matéria de sustentabilidade das empresas e de trabalho forçado ⁽¹⁹⁾.

3.3.5. O CESE considera essencial desenvolver princípios gerais e orientações práticas para serviços justos do mercado de trabalho nestes setores, incluindo: a) orientações suficientes e adequadas para os proprietários de navios de pesca e os serviços (transfronteiras) do mercado de trabalho; b) contratos-modelo para serviços (transfronteiras) do mercado de trabalho; c) orientações suficientes e adequadas para os pescadores que procuram emprego a bordo de navios de pesca (estrangeiros); e d) mecanismos de reclamação ⁽²⁰⁾.

3.3.6. O conhecimento do mar e dos oceanos e a segurança no mar estão interligados com a necessidade de uma ampla divulgação dos conhecimentos sobre o direito do mar e a sua aplicação efetiva. É necessária legislação internacional para regular diferentes domínios de competência (fronteiras costeiras, zonas económicas, proteção dos recursos marinhos, definição de «porto seguro», etc.), em particular para clarificar as obrigações internacionais em matéria de salvamento e assistência no mar, codificando os conceitos de perigo e os métodos de busca e salvamento.

3.3.7. As **catástrofes naturais** (inundações, maremotos, fenómenos extremos) podem ter um impacto no meio marinho, gerando riscos indiretos para as atividades humanas e para a saúde. O CESE sublinha a necessidade de abordar as catástrofes naturais como possíveis fontes de riscos para o ambiente e para as atividades no mar em geral.

3.4. Desenvolver os conhecimentos sobre os oceanos

3.4.1. O CESE reconhece a complexidade do sistema oceânico em termos das variáveis ambientais interligadas e da diversidade de intervenientes, legislação, culturas e capacidades locais. O CESE apela para uma participação efetiva e transparente de diversas disciplinas e peritos (ciência dos dados, das redes e da complexidade, psicologia, sociologia, economia) no desenvolvimento de um **apoio às políticas com base no conhecimento** (tal como proposto para o Painel Intergovernamental para a Sustentabilidade dos Oceanos — IPOS).

3.4.2. Os conhecimentos e as práticas deram azo a **novos modos de governação** para enfrentar os desafios da complexidade através de estruturas auto-organizadas, que demonstram o êxito da organização descentralizada. O CESE apela para o alargamento das boas práticas e dos bons modelos a todos os setores da economia azul, incluindo os que podem gerar novos empregos e crescimento (por exemplo, o turismo, o mergulho, etc.), bem como ao setor público. A afetação de fundos para uma economia azul sustentável deve assegurar benefícios sociais e económicos para as gerações atuais e futuras, restaurar e preservar a diversidade, a produtividade, a resiliência e o valor intrínseco dos ecossistemas marinhos e promover tecnologias limpas, fontes de energia renováveis e a reciclagem ⁽²¹⁾.

3.4.3. **A sociedade civil e as partes interessadas locais** devem participar em todas as fases do processo, desde a consulta e conceção conjunta dos planos até à execução e avaliação final. A literacia oceânica é fundamental para gerar uma transformação social rumo à sustentabilidade integrada do sistema. As estruturas e os processos organizacionais devem dar

⁽¹⁸⁾ Diretiva (UE) 2017/159 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, que aplica o Acordo relativo à aplicação da Convenção sobre o Trabalho no Setor das Pescas, de 2007, da Organização Internacional do Trabalho, celebrado em 21 de maio de 2012 entre a Confederação Geral das Cooperativas Agrícolas da União Europeia (Cogeca), a Federação Europeia dos Trabalhadores dos Transportes (ETF) e a Associação das Organizações Nacionais das Empresas de Pesca da União Europeia (Europêche) (JO L 25 de 31.1.2017, p. 12).

⁽¹⁹⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A dimensão social das pescas» (parecer exploratório) (JO C 14 de 15.1.2020, p. 67); Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 [COM(2022) 71 final]; Proposta de regulamento relativo à proibição de produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado no mercado da União [COM(2022) 453 final].

⁽²⁰⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A dimensão social das pescas» (parecer exploratório) (JO C 14 de 15.1.2020, p. 67).

⁽²¹⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho» [COM(2018) 390 final — 2018/0210 (COD)] (JO C 110 de 22.3.2019, p. 104).

prioridade à dimensão social e ao apoio científico no sentido da sustentabilidade integrada, reforçando e financiando medidas destinadas a promover e apoiar o diálogo social, aumentar a segurança, melhorar as condições de trabalho, criar empregos de qualidade, desenvolver as **competências** dos trabalhadores e **assegurar a «renovação geracional»** ⁽²²⁾.

3.4.4. O CESE saúda a prática da UE de partilhar dados sobre o meio marinho e observações dos oceanos. Reconhece a **importância dos serviços marinhos** e o seu impacto na economia, bem como os custos das infraestruturas marinhas, que exigem investimentos avultados dos fundos nacionais. Além disso, assinala que a modelização da complexidade do ecossistema marinho continua a ter dificuldade em proporcionar um melhor conhecimento do ecossistema e da sua articulação com as atividades humanas. O CESE convida a UE a promover o acesso aberto e a reutilização dos dados, financiando também abordagens inovadoras para reduzir os custos das observações e fornecendo uma **avaliação eficaz do bom estado ambiental** ⁽²³⁾.

3.4.5. O CESE sublinha a necessidade de adotar uma metodologia científica ao abordar a diplomacia científica e as negociações. Além disso, apela para a introdução de cursos de formação dirigidos aos utilizadores finais e aos gestores, também a nível local, a fim de se alcançar uma sustentabilidade eficaz e a viabilidade das ações.

4. Questões de importância crítica

4.1. O conceito de governação está associado a uma grande variedade de fenómenos, desde os processos decisórios até aos instrumentos de ação. A amplitude do conceito de governação pode ter contribuído para a sua vasta popularidade e, muito provavelmente, para a sua utilização abusiva. Os oceanos não conhecem fronteiras políticas e estão também estreitamente ligados à utilização dos solos. Os desafios não podem ser resolvidos por cada país individualmente: exigem uma abordagem transnacional, seguindo uma partilha viável e eficaz de esforços e responsabilidades, bem como adotando sistemas de conceção conjunta, planos de ação conjuntos e intervenções que associem os esforços locais a quadros regionais abrangentes. Não é possível adotar um modo de governação único para criar estruturas organizacionais destinadas a dimensões diferentes. Neste contexto, o CESE observa que o apoio às decisões com base no conhecimento, a diplomacia científica e uma legislação coerente em todos os países e setores são fatores cruciais para fazer face à complexidade dos desafios marinhos.

4.2. A procura contínua de espaço marinho pelo setor económico está a aumentar a complexidade do sistema oceânico em termos de variáveis ambientais interligadas. A diversidade dos intervenientes, da legislação, das culturas e das capacidades locais é intrínseca à conceção e à execução de intervenções que possam ser sustentáveis do ponto de vista ambiental, económico e social. O CESE apela para uma adoção transparente da metodologia científica ao integrar diferentes disciplinas (ciência dos dados, da complexidade e das redes, psicologia, sociologia, economia, etc.) no desenvolvimento de um apoio à governação dos oceanos com base no conhecimento.

4.3. Uma questão de importância crucial para o futuro de muitos setores ligados às atividades no mar é a «renovação geracional». Alguns aspetos que parecem não estar ligados à governação contribuem indiretamente para o êxito de uma gestão eficaz das atividades no mar. Muitas iniciativas destinadas a facilitar a modernização das tecnologias, a formação profissional e a melhoria das condições de trabalho são úteis, mas também necessitam de medidas de acompanhamento e de um rendimento aceitável do capital investido ⁽²⁴⁾.

4.4. As atividades sustentáveis continuam a ser o principal objetivo de uma governação profícua dos oceanos, algo que todos os setores devem ser capazes de alcançar. O CESE solicita o financiamento de medidas destinadas a melhorar a segurança e as condições de trabalho, por exemplo, nos domínios da formação, dos serviços de aconselhamento, da promoção do capital humano, do diálogo social, da saúde e da segurança. Além disso, insta os legisladores a darem prioridade à dimensão social na adoção de estruturas e processos organizacionais (ou seja, na governação), reforçando e financiando medidas para promover e apoiar o diálogo social, a segurança, as condições de trabalho e as competências.

⁽²²⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a «Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que revoga o Regulamento (UE) n.º 508/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho» [COM(2018) 390 final — 2018/0210 (COD)] (JO C 110 de 22.3.2019, p. 104).

⁽²³⁾ <https://jpi-oceans.eu/en/science-good-environmental-status>

⁽²⁴⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «A dimensão social das pescas» (parecer exploratório) (JO C 14 de 15.1.2020, p. 67).

4.5. O CESE observa que os investimentos previstos para enfrentar os desafios da governação dos oceanos são pouco ambiciosos. A luta contra as fontes de poluição, as intervenções de atenuação e a gestão das atividades no mar em todos os setores requerem esforços financeiros adequados, ações estruturais e a participação da sociedade civil. O CESE acolhe com agrado os esforços destinados a reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e a incentivar os melhores desempenhos e a inovação ⁽²⁵⁾. Tal pode apoiar a ambição de descarbonizar o setor do transporte marítimo e de criar um fundo para os oceanos para dar resposta aos desafios marítimos. O CESE solicita igualmente que o mecanismo de ajustamento carbónico seja alargado de modo a abranger os aspetos ambientais e sociais.

4.6. Devido às suas características geográficas, as regiões ultraperiféricas (RUP) podem desempenhar um papel fundamental para tirar partido de todas as oportunidades no domínio dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos, que devem ser consideradas prioritárias, uma vez que possuem um grande potencial para impulsionar as economias, criar empregos de qualidade e assegurar o bem-estar das pessoas ⁽²⁶⁾. Por todas estas razões, o CESE considera que se deve reforçar o papel específico que as RUP podem desempenhar na aplicação da governação dos oceanos, em particular nos seguintes domínios: a) missão Recuperar os nossos Oceanos e Águas até 2030; b) a recolha e monitorização dos dados relativos à pesca; c) a luta contra a pesca ilegal e não seletiva e o apoio à pesca sustentável; d) o intercâmbio de conhecimentos sobre o ordenamento do espaço marítimo ⁽²⁷⁾.

4.7. A literacia oceânica contribuiu para comunicar os desafios marinhos e pode ajudar a promover soluções. Os plásticos receberam uma atenção considerável dos meios de comunicação social e dos responsáveis políticos, mas são apenas um dos vários desafios para os mares e oceanos. Frequentemente, são negligenciadas as ligações entre, por um lado, os desafios marinhos e, por outro, a utilização dos solos e o comportamento dos consumidores. O CESE apela para uma comunicação mais abrangente e transparente sobre os oceanos, estabelecendo também uma ligação entre a legislação e as intervenções, tanto no mar como em terra. Espera-se que tal abra caminho a uma transformação da produção industrial e à criação de novas tecnologias e empregos mais centrados na sustentabilidade ambiental.

4.8. A recente guerra na Ucrânia alterou o cenário político e chamou a atenção para emergências inesperadas (aprovisionamento energético, inflação). Os desafios inesperados (como a segurança dos gasodutos Nord Stream, as munições despejadas no mar Negro ou a importância geopolítica estratégica do Ártico) exigem esforços adicionais para adotar medidas conjuntas adequadas. Apesar de a guerra ter também afetado o número de migrantes na rota dos Balcãs Ocidentais, a pressão continua a ser elevada nas travessias pelas rotas do Mediterrâneo, o que exerce pressão sobre as capacidades de acolhimento de alguns países da UE e expõe as pessoas ao risco de incidentes. O CESE insta a UE a intensificar os esforços de financiamento de iniciativas de apoio à segurança no mar, num cenário que se prevê que venha a agravar-se devido às pressões climáticas e económicas.

Bruxelas, 24 de janeiro de 2023.

A Presidente
do Comité Económico e Social Europeu
Christa SCHWENG

⁽²⁵⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/87/CE relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, a Decisão (UE) 2015/1814 relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União, e o Regulamento (UE) 2015/757 [COM(2021) 551 final — 2021/0211 (COD)] e sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão (UE) 2015/1814 no respeitante à quantidade de licenças de emissão a inserir na reserva de estabilização do mercado do sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União até 2030 [COM(2021) 571 final — 2021/0202 (COD)] (JO C 152 de 6.4.2022, p. 175); Parecer do Comité das Regiões Europeu — Colocar o Sistema de Comércio de Licenças de Emissão e o Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço ao serviço dos municípios e das regiões da UE (JO C 301 de 5.8.2022, p. 116); Revisão do sistema de comércio de licenças de emissão da UE, adotada pelo Parlamento Europeu em 22.6.2022.

⁽²⁶⁾ Parecer do Comité Económico e Social Europeu sobre «Os benefícios das regiões ultraperiféricas (RUP) para a UE» (parecer exploratório) (JO C 194 de 12.5.2022, p. 44).

⁽²⁷⁾ COM(2022)198 final.